# Lei nº1118/94

"Concede Isenção de ITBI a Caixa Econômica Federal na forma que menciona".

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em razão de que a Caixa Econômica Federal (CEF) constitui-se na forma da Lei, no principal órgão de execução da política habitacional do Governo Federal com vistas a facilitar e promover a aquisição de casa própria, especialmente pelas classes de menor renda da população o "caput" do art. 52 do Código Tributário Municipal fica acrescido da seguinte disposição:
"... e a aquisição de bens imóveis quando decorrentes de adjudicação ou arrematação, pela Caixa Econômica Federal (CEF), na condição de Agente do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e quando o financiamento originário destinar-se a população de baixa renda, e devido consubstanciar-se a CEF, no principal órgão executar da política habitacional".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 06 de dezembro de 1994.

Luiz Alberto Paulino da Costa
Prefeito Municipal
Neusa Maria Figueira Furlan
Secretária de Superintendência